



LEI Nº 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I - estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;

II - integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí os bens constantes do anexo I.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.



Art. 4º - É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Art. 5º - A Fundação Televisão Educativa de Jundiá terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.

Art. 6º - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.

Art. 7º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor	01	CC-3
Editor-Chefe	01	CC-4
Noticiarista	03	CC-5
Diretor de TV	01	CC-5
Repórter	05	CC-6
Produtor	01	CC-7
Pauteiro	01	CC-7
Câmera	05	CC-7
Editor de Ilha	04	CC-7
Editor de Texto	01	CC-7
Revisor de Texto	01	CC-7
Técnico de Manutenção	01	CC-7
Assistente de Produção	01	CC-8
Assistente de Estúdio	01	CC-8
Iluminador	05	CC-9
Operador de Áudio-VT	03	CC-9
Operador de G. C.	03	CC-9
Controlador de Equipamento	01	CC-9
Maquiador	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas	01	CC-9

Art. 8º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.



fls.	32
proc.	22.473
<i>[Handwritten signature]</i>	

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	-
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/ PROGRAM.	01	-
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL - 2 X 0,80m	01	-
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	-
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	-
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	-
REGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	-
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES BROADCAST	02	-
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	-
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA DISTORC.	01	-
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	-
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	-
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	-
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ANEXO I

fls. 34
proc. 22.473
(Signature)

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714 41.725 41.710 41.727 41.733 41.728 41.708 41.711 41.709 37.843 37.837 38.433 37.897 38.431 41.713 37.815 41.740 41.718 41.729 41.721